

EDITAL DE PARCERIA  
TERMO DE COLABORAÇÃO

# PLANO DE AÇÃO POPULAR

MAPA  
MS  
PERIFÉRIAS

NÓS  
PERIFÉRICOS

Periferia  
Viva

MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

GOVERNO DO  
BRASIL  
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



EDITAL DE PARCERIA  
TERMO DE COLABORAÇÃO

# PLANO DE AÇÃO POPULAR

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026/SNP-MCID

**Processo nº 80000.002483/2026-63**

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução participativa de Planos de Ação Popular em territórios periféricos, no âmbito do Programa Periferia Viva.

## 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para aceitação de parceria com o Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Periferias, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2. O Edital se destina a Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar Termo de Colaboração para execução de Plano de Ação Popular em território no qual tenham atuação prévia, localizado em Favela ou Comunidade Urbana mapeada pelo IBGE no Censo 2022 ou em zonas especiais de interesse social (ZEIS) instituídas por ato do Poder Público Municipal.

1.3. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública no Anexo V deste edital.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.5. Serão selecionadas 50 (cinquenta) propostas, observada a ordem de classificação, a pontuação mínima exigida, a distribuição por Região Geográfica e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.5.1. O número de propostas selecionáveis por Região Geográfica será propor-

cional ao número de Favelas e Comunidades Urbanas localizadas dentro dos limites de cada região, com base nos dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Tabela 1.

tabela 1

REGIÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS
Norte	10 (dez)
Nordeste	14 (catorze)
Centro-Oeste	01 (um)
Sudeste	22 (vinte e dois)
Sul	03 (três)

1.6. Caso o número de propostas estabelecido na Tabela 1 não seja atingido em determinada região, serão selecionadas propostas em outras regiões, considerando-se a ordem classificatória e a pontuação mínima exigida, independentemente da Região Geográfica.

1.7. Havendo disponibilidade orçamentária adicional à prevista neste Edital, poderão ser selecionadas mais propostas, respeitada a ordem classificatória e a pontuação mínima exigida, independentemente de Região Geográfica, assim como a validade deste Edital.

## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para projeto de execução participativa de Planos de Ação Popular em territórios periféricos, conforme metodologia disponibilizada pela Secretaria Nacional de Periferias, do Ministério das Cidades.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Promover a articulação de iniciativas e organizações existentes nas periferias brasileiras às temáticas de planejamento e de gestão territorial;

b) Estimular o planejamento popular dos territórios periféricos em sintonia com as ações do Ministério das Cidades, especialmente urbanização de favelas, prevenção de riscos de desastres, habitação de interesse social, regularização fundiária e CEP para Todos;

c) Estimular a atuação solidária e articulada de organizações e iniciativas existentes em um mesmo território periférico, por meio de redes formalizadas ou não, em torno de temas de interesse comum relacionados ao desenvolvimento territorial e à gestão urbana;

d) Promover a ampliação de capacidades técnicas e institucionais das iniciativas integrantes da Rede Nós Periféricos da Secretaria Nacional de Periferias; e

e) Fortalecer a participação e a adesão comunitárias em futuras ações de investimento do governo federal.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1. As periferias brasileiras, em sua diversidade, são expressão das contradições históricas da formação social e do desenvolvimento urbano, conforman-

do-se a partir de uma presença estatal desigual e seletiva, marcada por assimetrias no acesso a direitos, a políticas públicas e a mecanismos de regulação do território. Esta dinâmica produziu territórios desiguais, mas também espaços de organização social e produção de saberes, construídos a partir das experiências das comunidades.

3.2. Esses territórios têm sido espaços de disputa política e de construção de agendas coletivas que reivindicam maior participação nos processos de planejamento e decisão sobre a cidade. São esforços contínuos de comunidades, movimentos populares e assessorias técnicas em busca de ampliar sua incidência política e o reconhecimento dos sujeitos territoriais nas políticas urbanas. Essas trajetórias populares produziram reconhecidas experiências de planejamento que dialogam com as políticas públicas, considerando os desafios estruturais e as desigualdades das periferias.

3.3. O Plano de Ação Popular se configura como instrumento técnico-operacional voltado à identificação, à sistematização e ao enfrentamento de demandas de um território, a partir de metodologias de escuta qualificada e de análise coletiva. No contexto das políticas públicas da Secretaria Nacional de Periferias (SNP), contribui para a formulação e a implementação de ações orientadas à efetivação de direitos e à redução de desigualdades estruturais.

3.4. Desde 2023, a Secretaria Nacional de Periferias retomou investimentos estruturantes para melhoria das con-

dições urbanas nas periferias brasileiras, em ações como a urbanização de favelas, a regularização fundiária e a contenção de encostas. Além desses investimentos, implementou ações de reconhecimento de potências e de fortalecimento de capacidades de organizações populares por meio de iniciativas como o Prêmio Periferia Viva, a Caravana das Periferias, o Mapa das Periferias e a rede Nós Periféricos. Finalmente, tem buscado renovar práticas de planejamento e gestão territoriais, com a integração de políticas públicas e diferentes saberes, por meio de iniciativas como o Comitê Gestor Interministerial do Programa Periferia Viva, o Plano de Ação Periferia Viva, o Mapeamento Popular, o Plano Comunitário de Redução de Riscos e as Soluções Baseadas na Natureza.

3.5. O presente Edital de Chamamento constitui-se como um desdobramento dessa trajetória institucional da Secretaria Nacional de Periferias, avançando na estruturação de processos de planejamento popular e gestão comunitária do território que conectem a potência das experiências periféricas às políticas públicas do Ministério das Cidades.

3.6. O Chamamento visa a estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil que já atuam em territórios periféricos, para a elaboração participativa de Planos de Ação Popular estruturados em torno de cinco temas, que contemplam as competências institucionais da SNP e se relacionam com os eixos que organizam as iniciativas periféricas identificadas em três edições do Prêmio Periferia Viva, realizadas por meio de editais públicos nos anos de 2023, 2024 e 2025.

3.7. A metodologia e a tecnologia para elaboração dos Planos de Ação Popular serão

ofertadas pela SNP, como contribuição à ampliação de capacidades das organizações periféricas, ao mesmo tempo em que se garante unidade na implementação da política pública e compatibilidade com o Mapa das Periferias, plataforma de acesso público com informações e dados sobre as periferias brasileiras, mantida pela SNP (<https://mapadasperiferias.cidades.gov.br/>).

3.8. O Mapa das Periferias é uma plataforma que reúne e sistematiza dados e informações sobre as periferias do Brasil. A plataforma traz informações sobre a atuação do Governo Federal junto aos territórios periféricos e integra, também, um Mapa Interativo, onde é possível realizar a busca e consulta de dados georreferenciados sobre as periferias no Brasil.

3.9. A plataforma do Mapa das Periferias permite o registro de iniciativas periféricas, a qualquer tempo (<https://mapadasperiferias.cidades.gov.br/sobrenos/>). Hoje, há 6,8 mil iniciativas periféricas registradas, atuando em todo o país. A Rede Nós Periféricos, estratégia que ancora este Edital de Chamamento, é uma ação da SNP para conectar essas iniciativas, promover a troca de experiências e ofertar oportunidades para o fortalecimento de capacidades, lideranças, iniciativas e comunidades.

3.10. A metodologia proposta tem por base as experiências do Mapeamento Popular - ação da SNP que promove a produção de dados sobre as potencialidades e as carências dos territórios periféricos (<https://mapadasperiferias.cidades.gov.br/mapeamento/>) e do Plano de Ação Periferia Viva, elemento fundamental de participação social do Programa Periferia Viva ([https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/periferias/copy\\_of\\_guiado-planodeacaoperiferiavivasnpministeriodascidadesurbanizacaoefavelas.pdf](https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/periferias/copy_of_guiado-planodeacaoperiferiavivasnpministeriodascidadesurbanizacaoefavelas.pdf)).

3.11. O Edital contribui para o cumprimento dos objetivos do Programa Periferia Viva, estabelecidos no Art. 2º do Decreto nº 12.260, de 28 de novembro de 2024, que institui o Programa. Os Eixos de Ação, expressos no Art. 3º do mesmo decreto, orientam a elaboração dos Planos de Ação Popular por meio dos temas propostos, conforme Roteiro do Anexo V deste edital.

3.12. A Lei 14.802, de 10 de janeiro de 2024,

que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027, estabelece que o Programa 5602 - Periferia Viva, de responsabilidade da SNP, tem como Objetivo Geral:

**Reduzir as desigualdades socioterritoriais, integralizar as políticas públicas nos territórios periféricos e fortalecer o protagonismo da população local no processo decisório das intervenções e na promoção das potencialidades das periferias brasileiras.**

3.13. O Objetivo Específico 0400 do Programa 5602, "Fortalecer a participação popular nas políticas públicas em periferias urbanas", tem como Entrega nº 1153 "Iniciativas de participação popular em aglomerados subnormais apoiadas". Como Medidas Institucionais e Normativas do Programa, estão previstas:

**"06C1 - Capacitação e desenvolvimento institucional de agentes públicos, privados e comunitários" e "06C2 - Desenvolvimento de arcabouço conceitual, normativo e metodológico para intervenções integradas e participativas em periferias urbanas"**

3.14. A ação orçamentária que dá suporte à execução das propostas a serem selecionadas por meio deste Edital de Chamamento é a 00VD - Apoio ao desenvolvimento e implementação de ações estratégicas do Programa Periferia Viva. Criada em 2023, essa ação tem como descrição registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP:

**Apoio ao desenvolvimento institucional de agentes públicos e comunitários atuantes em territórios periféricos, compreendendo o reconhecimento, mapeamento e fomento de iniciativas socio territoriais, a realização de eventos, ações de capacitação e formação continuada, a constituição de sistemas de informação e monitoramento, a promoção de Assistência Técnica de Interesse Social, a realização de estudos, planos e projetos, e apoio à implementação de arranjos estruturais de base comunitária.**

3.15. Registre-se que há previsão para que a ação seja executada por meio da transferência de recursos do Orçamento da União a entidades privadas, entre as quais situam-se as Organizações da Sociedade Civil.

3.16. A previsão de execução territorialmente delimitada - Favelas e Comunidades Urbanas (FCU) ou zonas especiais de interesse social (ZEIS) - assim como a exigência de atuação prévia das Organizações da Sociedade Civil nos territórios em que atuarão encontram respaldo no art. 24, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.019, de 2014, que autoriza a delimitação do território de execução da parceria e a adoção de critérios relacionados à atuação da entidade no local da implementação do objeto.

3.17. Estas definições de atuação territorial em FCU ou zonas especiais de interesse social (ZEIS), em acordo com o Parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 12.260, de 28 de novembro de 2024, visam à adequação do objeto das propostas às atribuições da Secretaria Nacional de Periferias, estabelecidas no Art. 32 do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, que cria a Estrutura do Ministério das Cidades, destacando-se os incisos I e III:

**Art. 32. À Secretaria Nacional de Periferias compete:**  
**I - Formular e propor, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes, a política integrada e transversal de intervenção nos territórios periféricos, que envolva todas as políticas urbanas e sociais, com o objetivo de reduzir as desigualdades nas cidades;**  
**III - construir, fomentar e promover a articulação e parcerias para implementação de políticas, programas e ações direcionados à redução das desigualdades socioterritoriais nos territórios periféricos elegíveis;**

3.18. O Chamamento contribui, portanto, para o cumprimento das competências da Secretaria Nacional de Periferias, com a realização dos objetivos governamentais sob sua responsabilidade, em pleno acordo com os instrumentos de planejamento e orçamento aos quais a Administração está submetida.

## 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim considera das aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiroseventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada na plataforma Transferegov.br;

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

c) Estar inscrita na plataforma Nós Periféricos, inscrição que pode ser realizada em <http://nosperifericos.cidades.gov.br/>; e

d) Ter vínculo prévio com o território indicado para execução da proposta.

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A OSC proponente deverá informar na proposta apresentada que a execução do projeto se dará por atuação em rede, informando as "OSCs executantes e não celebrantes" e a forma de participação de cada uma no plano de trabalho preliminar.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto

nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em Chamamento Públi-

co e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) Participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publica-

ção do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público;

b) Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do Chamamento Público;

c) Sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/03/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	26/03/2026 a 26/04/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/04/2026 a 11/05/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	12/05/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	12/05/2026 a 17/05/2026
6	Contrarrazões dos recursos	18/05/2026 a 22/05/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	25/05/2026 a 29/05/2026
8	Homologação final e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/06/2026 (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial da União, em página eletrônica oficial da Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até as 23h59min do dia 26 de abril de 2026.

7.4.1.1. As orientações detalhadas para o preenchimento técnico na plataforma Transferegov.br encontram-se descritas nos **Anexos IV e V** deste Edital.

7.4.2. Cada OSC poderá apresentar apenas **uma** proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.br.

7.4.3. Observado o disposto no subitem 7.5.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no

mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) O valor global.

7.4.4. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no Transferegov.br, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela 2**.

### 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A primeira fase da análise consiste na verificação do atendimento às condições do edital, conforme listado na **Tabela 3**. Somente as propostas que tiverem atendido a **TODOS** os itens de verificação, serão consideradas na segunda fase de análise.



tabela 3

ITEM	CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
1.	Vínculo Territorial	Considera-se vínculo territorial a atuação comprovada da OSC no território há pelo menos 1(um) ano, mediante execução de projetos ou ações comunitárias.	Declaração da OSC atestando vínculo com o território, conforme modelo do Anexo VIII; e Registros de atividades e projetos anteriores desenvolvidos no território (vídeos, fotos, relatórios, contratos/parcerias assinados e executados etc.)
2.	Iniciativa Periférica inscrita na plataforma Nós Periféricos	Cadastro ativo na plataforma Nós Periféricos.	Consulta pela Secretaria Nacional de Periferias na plataforma Nós Periféricos.
3.	Localização	Território em que será executada a proposta está localizado total ou parcialmente em Favela ou Comunidade Urbana (FCU) mapeada pelo IBGE no Censo 2022 ou em zona especial de interesse social (ZEIS) instituída por ato do Poder Público Municipal, <b>excluídos</b> os territórios que tenham Plano de Ação Periferia Viva executado ou em execução, conforme Anexo VII.	CEP da FCU ou ato do Poder Público Municipal comprovando a inserção do território em zona especial de interesse social (ZEIS); e kmz/kml da área de intervenção.
4.	Plano de Trabalho Preliminar	Anexar o Plano de Trabalho preliminar preenchido, conforme modelo apresentado no Anexo IV, do item A até o H.1.	Envio da proposta para análise com o Plano de Trabalho Preliminar anexado (Anexo IV, do item A até o H.1) na aba Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta, do TransfeneGov, até 23h59min do dia 26/04/2026.
5.	Temas Estratégicos	Tratar no mínimo de dois temas, sendo obrigatório contemplar o tema 1 (Infraestrutura) ou o tema 2 (Meio Ambiente, Gestão de Risco e Adaptação Climática)	Informado no Plano de Trabalho Preliminar, item A.1 (Anexo IV)
6.	Equipe Mínima	Atender a equipe mínima estabelecida no item F subitem d do Roteiro para Elaboração da Proposta (Anexo V)	Informado no Plano de Trabalho Preliminar, item D.3 (Anexo IV)
7.	Arranjo de Governança	Indicar organizações, coletivos, instituições e outras iniciativas envolvidas na execução da proposta, incluindo, se for o caso, atuação em rede.	Informado no Plano de Trabalho Preliminar, nos itens D.4 e D.5 (Anexo IV)

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 4 abaixo, observado o contido no Anexo V.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

tabela 4

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ITEM PLANO TRABALHO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	A.1 O que vamos fazer e Entregar (Metas /etapas /produtos resultados esperados) (item E anexo IV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (20,0 pontos). A proposta apresenta descrição de metas, etapas, produtos e resultados que atendem integralmente ao disposto no Anexo V do edital</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (14,00 pontos) A proposta apresenta descrição de metas, etapas, produtos e resultados que atendem parcialmente ao disposto no Anexo V do edital.</li> <li>- Grau baixo de atendimento (8,0 pontos) A proposta apresenta descrição de metas, etapas, produtos e resultados que atendem minimamente ao disposto no Anexo V do edital.</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). A proposta apresenta descrição de metas, etapas, produtos e resultados que não atendem ao disposto no Anexo V do edital</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	20
	A.2 Cronograma (item item Ganexo IV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) O cronograma de execução da proposta está integralmente coerente com a execução das metas, etapas, produtos e resultados.</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (7,0 pontos) O cronograma de execução da proposta está parcialmente coerente com a execução das metas, etapas, produtos e resultados.</li> <li>- Grau baixo de atendimento (4,0 pontos) O cronograma de execução da proposta está minimamente coerente com a execução das metas, etapas, produtos e resultados.</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). O cronograma de execução da proposta não está coerente com a execução das metas, etapas, produtos e resultados.</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	10
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	B.1 -Atividades participativas previstas (item F Anexo IV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (25,0 pontos) A proposta apresenta integralmente atividades e metodologias participativas no item F do Anexo IV</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (17,0 pontos) A proposta apresenta parcialmente atividades e metodologias participativas no item F do Anexo IV</li> <li>- Grau baixo de atendimento (9,0 pontos) A proposta apresenta minimamente atividades e metodologias participativas no item F do Anexo IV</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). A proposta não apresenta atividades e metodologias participativas no item F do Anexo IV</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do item 1.3 deste Edital.</p>	25
	B.2- Iniciativa Periférica classificada no Prêmio Periferia Viva 2023, 2024 ou 2025 (item B Anexo IV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Iniciativa foi classificada (5,0 pontos); A OSC atuou em iniciativa classificada em uma das edições do Prêmio Periferia Viva</li> <li>Iniciativa não classificada (0) A OSC não atuou em iniciativa premiada em uma das edições do Prêmio Periferia Viva</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.</p>	5

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	C.1 - Por que queremos fazer o Plano de Ação Popular no nosso Território? (Item CAnexo IV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) A proposta apresenta integralmente a coerência entre os problemas a serem enfrentados e as metas e resultados a serem alcançados</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (7,0 pontos) A proposta apresenta parcialmente a coerência entre os problemas a serem enfrentados e as metas e resultados a serem alcançados</li> <li>- Grau baixo de atendimento (4,0 pontos) A proposta apresenta minimamente a coerência entre os problemas a serem enfrentados e as metas e resultados a serem alcançados</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). A proposta não apresenta minimamente a coerência entre os problemas a serem enfrentados e as metas e resultados a serem alcançados</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	10
	C.2- Sobre o território (Item CAnexo IV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (15,0 pontos) A proposta apresenta integralmente dados, informações e contextos sobre o território periférico</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) A proposta apresenta parcialmente dados, informações e contextos sobre o território periférico</li> <li>- Grau baixo de atendimento (5,0 pontos) A proposta apresenta minimamente dados, informações e contextos sobre o território periférico</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). A proposta não apresenta minimamente dados, informações e contextos sobre o território periférico</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	15
(D) A proposta está adequada ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	Como vamos utilizar o recurso? (item H Anexo IV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é igual ao valor de referência ou até 10% (dez por cento) menor ou maior que valor de referência (5,0 pontos);</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência ou menor que 0,9x valor de referência (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.</p> <p>A não apresentação do valor global IMPLICA eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso IV, do Decreto nº 8.726, de 2016</p>	5
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Experiências da organização com o objeto do projeto (item D Anexo IV)	<ul style="list-style-type: none"> <li>A OSC tem 2 ou mais experiências comprovadas (10,0 pontos)</li> <li>A OSC tem 1 experiência comprovada (5,0 pontos)</li> <li>A OSC não tem experiência (0)</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 33, inciso V da Lei 13.019, de 2014.</p>	10
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>100,0</b>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração (ver Tabela 5), sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. O item B2 da Tabela 4 será considerado para fins exclusivamente de classificação das propostas, tendo em vista o atendimento aos objetivos específicos constantes no item 2.2 do edital, considerando que as edições do Prêmio Periferia Viva se constituem como instrumento de identificação e de análise de iniciativas periféricas que embasaram a construção da Rede Nós Periféricos e do presente edital.

7.5.8. A aferição pela Comissão de Seleção das propostas acarretará eliminação das propostas:

I - cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos, conforme a Tabela 4;

II - que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A1), (A2), (B1), (C1), (C2) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III - que estejam em desacordo com o Edital;

IV - Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou

V - Incorra em um dos critérios de eliminação especificados na Tabela 3, item 7.5.2.

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4 (item 7.5.5), assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição. Persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC que tiver concluído primeiro a inscrição na plataforma Transferegov. Em último caso, não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, a decisão será realizada por sorteio.

7.5.11. O sorteio será realizado pela Comissão de Seleção, em sessão pública previamente comunicada às entidades interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, podendo ser conduzido por meio físico ou eletrônico, a critério da Administração Pública, devendo assegurar transparência, impessoalidade e igualdade de condições entre as entidades empatadas, facultado o acompanhamento por seus representantes, sem prejuízo da validade do ato, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e juntada aos autos do processo administrativo.

7.5.12. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção,

podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Ministério das Cidades (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/editais-de-chamamento-publico>) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

#### 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Nos recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o en-

cerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência.

#### 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Nacional de Periferias, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu site ele-

trônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

tabela 5

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

#### 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.3.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta e do plano de trabalho preliminar submetidos e aprovados no processo de seleção, com todos os por menores exigidos pela legislação, observados os Anexos IV e V.

8.3.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - Tabela de preços referenciais da po-

lítica pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - Pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br);

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - Cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.3.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

XII - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo VI**;

8.3.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4.

8.3.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.3.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.3.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.3.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

#### **8.4. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

8.4.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.4.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.4.3. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a Administração Pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - As exigências previstas neste Edital;

II - A concepção da proposta apresentada na fase de Chamamento Público; e

III - As necessidades da política pública setorial.

8.4.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.4.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **8.5. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.**

8.5.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

#### **8.6. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assi-**

#### **natura do termo de colaboração:**

8.6.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.6.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.6.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

#### **8.7. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.**

8.7.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 15.845.5602.00VD.0001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério das Cidades, autorizado pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, UG 56101, por meio do Programa 5602 Fortalecer a participação popular nas políticas públicas em periferias urbanas.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 200 mil (duzentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e, se este perdurar por

mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.5.4. A suspensão das atividades ou a rescisão da parceria, nos termos do item 9.6.3., deverá ser precedida de notificação formal à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja oportunizada a regularização do repasse em atraso. Durante o período de notificação, a OSC envidará esforços para assegurar a continuidade mínima das atividades essenciais previstas no plano de trabalho, desde que não haja comprometimento financeiro insustentável à entidade. Persistindo o inadimplemento após os prazos estabelecidos, a suspensão ou rescisão poderá ser efetivada, resguardado o direito ao acerto final proporcional às despesas regularmente comprovadas e à eventual alocação de recursos próprios.

9.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de

2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou ex-

tinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014, não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria, conforme o Anexo VI.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo [lanospopulares@ciudades.gov.br](mailto:lanospopulares@ciudades.gov.br). A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Nacional de Periferias disponibilizará o seguinte Canal de Atendimento [planospopulares@ciudades.gov.br](mailto:planospopulares@ciudades.gov.br), visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [planospopulares@ciudades.gov.br](mailto:planospopulares@ciudades.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados

nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Secretaria Nacional de Periferias resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuando a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. As entidades concorrentes declaram ter

ciência das normas relativas às condutas vedadas em período eleitoral (conforme Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a publicação "Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições", em sua última atualização disponível, de março de 2024), comprometendo-se a observá-las na execução do Termo de Colaboração, assegurando que as ações, os recursos públicos e a comunicação institucional decorrentes da parceria observarão os princípios da legalidade, impessoalidade e neutralidade, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral.

11.9. O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Anexo III** – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo IV** – Modelo de Plano de Trabalho;

**Anexo V** – Roteiro para Elaboração da Proposta;

**Anexo VI** – Declaração de Contrapartida;

**Anexo VII** – Lista de Territórios Periféricos com Plano de Ação Periferia Viva executado ou em execução;

**Anexo VIII** – Declaração de Vínculo Territorial.

EDITAL DE PARCERIA  
TERMO DE COLABORAÇÃO

# PLANO DE AÇÃO POPULAR



MAPA  
MS  
PERIFERIAS

NÓS  
PERIFERICOS

Periferia  
Viva

MINISTÉRIO DAS  
CIDADES

GOVERNO DO  
BRASIL  
DO LADO DO POVO BRASILEIRO